



**CONTRATO Nº 183/2012 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2012 (PMRC)**

**A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO,  
INCLUINDO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO  
E ATUAÇÃO COMO DJ, PARA A SEMANA CULTURAL DE NATAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RUBENS VICTORIO MAIO 071.272.159-28**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mariano Baggio, nº 602, Jardim Zico Lobo, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.480.915/0001-19, neste ato, representada pelo empresário, o Sr. RUBENS VICTORIO MAIO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.598.515-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 071.272.159-28, residente e domiciliado na Rua Mariano Baggio, nº 602, Jardim Zico Lobo, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 107/2012 (PMRC), homologado em 10 de Dezembro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **locação de equipamentos de som e iluminação, incluindo técnico para instalação, operacionalização e atuação como DJ, para a Semana Cultural de Natal, a realizar-se nos dias 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de Dezembro do corrente, conforme Edital de Pregão Presencial nº 107/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
01	Equipamentos de som: - 2 caixas graves com no mínimo 400 watts de potência cada; - 2 caixas de médio e médio agudo com potência mínima de 500 watts cada; - 1 potência com no mínimo 2000 watts; - 1 equalizador digital gráfico de 31 bandas e 4 módulos de equalização; - 1 mesa de som com mínimo de 12 canais 110v; - 5 microfones tipo P10. Equipamentos de iluminação: - 2 canhões de luz colorida; - 1 lazer de LED com no mínimo duas cores; - 1 strobo.	Dias	06	941,66	5.650,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 107/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 5.650,00 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**, pela locação dos equipamentos descritos no item 01, bem como instalação, operacionalização e atuação como DJ, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação de serviços deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em no máximo 01 (um) dia útil, contados da emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 10 de Dezembro de 2012 a 09 de Janeiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente ao cumprimento deste contrato, objeto(s) do Pregão Presencial nº 107/2012, (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0402	13	392	0012	2	25	3.3.90.39.14.00	2788	01000	Recursos Ordinários – (Livres)	Locação de Bens Móveis e Intangíveis
0402	13	392	0012	2	25	3.3.90.39.59.00	2468	01000	Recursos Ordinários – (Livres)	Serviços de áudio, vídeo e foto

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a prestação de serviços de maneira fracionada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal descrevendo os serviços prestados contendo o número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do





fabricante;

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**





ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. Cleuza Molini Ormeneze, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 107/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

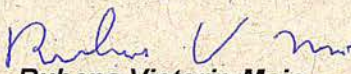
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 10 de Dezembro de 2012.

  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Cleuza Molini Ormeze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante

  
**Rubens Victorio Maio**  
Rubens Victorio Maio 071.272.159-28 – Contratada

**Testemunhas:**



**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
RESOLUÇÃO Nº. 009/2012

**SUMULA:** Suplementa dotação Orçamentária no orçamento vigente da Câmara, e anula parcialmente outra dotação.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 27 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30 inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aberta o crédito suplementar de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para a dotação orçamentária indicada no anexo I, desta Resolução.

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada no anexo I, desta Resolução e, no montante especificado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá - PR, 14 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA - Presidente  
EDCLÁUDIO PEDROSO - Vice Presidente  
APARECIDO R. GARCIA - 1º Secretário  
AGNALDO J. X. DE BARROS - 2º Secretário

ANEXO I - Resolução nº. 009/2012

Referente ao Artigo 1º. (Suplementação)

Programática Funcional	Órgão	Valor - R\$.
01.	CARIARA MUNICIPAL	
01.001.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.	LEGISLATIVA	
01.001.01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.	AÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	
01.001.01.031.0001.2001	Manutenção do Legislativo Municipal	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>7.500,00</b>

Referente ao Artigo 2º. (Redução)

Programática Funcional	Órgão	Valor - R\$.
01.	CARIARA MUNICIPAL	
01.001.	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001.01.	LEGISLATIVA	
01.001.01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	
01.001.01.031.0001.	AÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	
01.001.01.031.0001.1001	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	7.500,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>		<b>7.500,00</b>

Itambaracá - PR, 14 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA - Presidente  
EDCLÁUDIO PEDROSO - Vice Presidente  
APARECIDO R. GARCIA - 1º Secretário  
AGNALDO J. X. DE BARROS - 2º Secretário

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
ITAMBARACÁ-PR  
RESOLUÇÃO Nº 001/2012

O Conselho Municipal de Habitação de Itambaracá no uso das atribuições conferidas pela Lei 1295/2010 e,

- Considerando a plenária realizada no dia 12/12/2012;
- Considerando a decisão da maioria absoluta dos membros;
- Considerando que o Código de Obras objeto do Projeto de Lei nº 001/2012 contempla as necessidades atuais do Município deliberando sobre todos os capítulos necessários e que os casos omissos que porventura não estejam previstos deverão atender as normas da ABNT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a redação do Projeto de Lei nº 001/2012 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Itambaracá e dá outras providências, devendo o mesmo ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Itambaracá/PR, 12 de Dezembro de 2012.

ORLANDO SANTIN - Presidente do Conselho Municipal de Habitação

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
ITAMBARACÁ-PR  
RESOLUÇÃO Nº 002/2012

O Conselho Municipal de Habitação de Itambaracá no uso das atribuições conferidas pela Lei 1295/2010 e,

- Considerando a plenária realizada no dia 12/12/2012;
- Considerando a decisão da maioria absoluta dos membros.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Local de Habitação de Interesse Popular 2012 apresentado ao Ministério das Cidades.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições contrárias.

Itambaracá/PR, 12 de Dezembro de 2012.

ORLANDO SANTIN - Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORPI  
CNPJ 00.476.612/0001-55  
AVISO DE DISPENSA

O CISONORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "forma pública", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, destinado à contratação de serviços de locação de imóvel na zona urbana para uso do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS. Fundamento legal: Artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Jacarezinho, 14 de dezembro de 2012.

Luiz Fernando Vieira da Silva Junior  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORPI  
CNPJ 00.476.612/0001-55  
AVISO DE DISPENSA

O CISONORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "forma pública", que realizará Processo de Dispensa de Licitação, destinado à contratação de serviços de locação de imóvel na zona urbana para uso do Ambulatório de Atendimento às Gestantes do Alto Risco. Fundamento legal: Artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Jacarezinho, 14 de dezembro de 2012.

Luiz Fernando Vieira da Silva Junior  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2012.

CONTRATADA: CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, CAD/PI sob n. 15.014.

OBJETO: contratação de serviços jurídicos de natureza singular.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 27/11/2012 até 26/11/2017.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná.

Jacarezinho, 14 de dezembro de 2012.

Luiz Carlos Peté dos Santos - Presidente  
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 117/2012

CONTRATADA: SERVIÇOS CONTÁBEIS JACAREZINHO LTDA-ME, CNPJ sob n.º 07.277.776/0001-00.

OBJETO: serviços na área Contábil, Trabalhista e Previdenciária, realizando o Processamento de Dados relativos à Folha de Pagamento do CISONORPI e o envio das declarações pertinentes à Previdência Social e à Receita Federal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

VIGÊNCIA: 28.11.2012 a 27.11.2017.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná.

Jacarezinho, 14 de dezembro de 2012.

Luiz Carlos Peté dos Santos - Presidente  
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA N.º 188/2012.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 5307/2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 14 de dezembro de 2012, o contrato de trabalho do servidor municipal David Alberto da Silva, matrícula 1461/3, ocupante do emprego público de Técnico Agropecuário.

Art. 2º - Publique-se e arquivem-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2012.

GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2012 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de cestas de Natal, para serem distribuídas aos servidores desta municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 313/2006, de 05 de Dezembro de 2006.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 12.800.933/0001-42  
Valor: R\$ 33.171,92 (trinta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Em até 20 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 10 de Dezembro de 2012 a 09 de Março de 2013.

Assinatura: 10 de Dezembro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2012 - (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2012 (PMRC)

Objeto: A locação de equipamentos de som e iluminação, incluindo técnico para instalação, operacionalização e atuação como DJ, para a Semana Cultural de Natal, a realizar-se nos dias 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de Dezembro do corrente.

Contratada: RUBENS VICTORIO MAIO 071.272.159-28  
CNPJ/MF: 15.480.915/0001-19  
Valor: R\$ 5.650,00 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

Pagamento: Em até 20 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 10 de Dezembro de 2012 a 09 de Janeiro de 2013.

Assinatura: 10 de Dezembro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2012 - (PMRC)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 032/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1180 (um mil, cento e oitenta) alunos da Educação Infantil e Fundamental (níveis I, II e III e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do regime de nove anos do Ensino Fundamental) bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2013.

Contratada: EDITORA POSITIVO LTDA  
CNPJ/MF: 79.719.613/0001-33  
Valor: R\$ 254.285,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 13 de Janeiro de 2013 a 13 de Janeiro de 2014.

Assinatura: 12 de Dezembro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2012 - (PMRC)  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 02 Tanques de Resfriamento por Expansão Direta, para uso comunitário, proporcionando condições de melhoria no sistema de armazenamento do leite "in natura" na propriedade rural, nos termos do Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Protocolo nº 11.232.102-0 - Programa de Apoio à Agropecuária Leiteira.

Contratada: REFRIGERAÇÕES DE LEITE GELA BRASIL LTDA  
CNPJ/MF: 07.347.114/0001-51  
Valor: R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 12 de Dezembro de 2012 a 12 de Março de 2013.

Assinatura: 12 de Dezembro de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 005/2012

O VEREADOR CARLOS HENRIQUE MOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 19, XXIII DO REGIMENTO INTERNO EM VIGÊNCIA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 17 de dezembro de 2012, a senhora GRACIELA FERNANDA BADONA DE MELO GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.888.769-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob número 033.075.809-81 e inscrita na OAB sob número 56394, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Legislativo na forma que determina a Resolução nº 002/2011 de 01/06/2011.

Art. 2º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala da Presidência em 13 de dezembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE MOLINI - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Festa da Uva e Aniversário de Japira**

**A Prefeitura Municipal de Japira convida toda a população da região para prestigiar as comemorações dos 60 Anos de Japira e a 12ª edição da Festa da Uva nos dias 13, 14, 15 e 16. Prestígie!**

